

SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

— Dezembro de 1982 —

Em dezembro de 1982, foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional o Orçamento Monetário relativo a 1983 ⁽¹⁾, no qual se incluem alterações importantes em relação ao setor rural. Essas modificações encontram-se cristalizadas nas Resoluções nº 782 e nº 783, de dezembro de 1982, e no próprio orçamento de 1983, através das disposições sobre o comportamento das autoridades monetárias (Banco do Brasil e BACEM), em relação ao setor.

No que diz respeito à Resolução nº 783 (D.O. de 21/12/82), as instituições financeiras (excluídos o Banco do Brasil e BACEM) deverão destinar ao crédito rural e agroindustrial 45% de seus empréstimos totais sujeitos a limite de expansão ⁽²⁾, assim distribuídos: 35% desses empréstimos ⁽³⁾, sujeitos à taxa de juros preferenciais (alterados pela resolução nº 782). Os demais 10% dos recursos são relativos à linha da Resolução nº 754, de 12/08/82 ⁽⁴⁾, onde a alteração é de que não apenas os bancos comerciais, mas também os de investimento, devem aplicar no setor rural 10% de seus empréstimos.

Quanto aos encargos que recairão nestes recursos destinados à agricultura, serão os seguintes: em relação aos 35% sujeitos a taxas especiais, as taxas cobradas passam a ser fixadas a cada semestre, em janeiro e dezembro, com base na nova sistemática de cálculo, ou seja, 70% do INPC projetado, no crédito rural, e 80% do INPC projetado, no crédito agroindustrial, acrescidos de 5% de juros nos empréstimos do Centro-Sul; de 55% do INPC projetado, no crédito rural, e de 60% do INPC projetado, no crédito agroindustrial, mais 5% de juros no Norte, Nordeste, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha, sendo que para essas últimas regiões a Resolução nº 782 ⁽⁵⁾ só entraria em vigor a partir de 01/07/82. Em relação à Região Centro-Sul,

-
- (1) Orçamento Monetário de 1983. Gazeta Mercantil, 17 dez. 1982. Cader no especial.
- (2) Limite de expansão fixado pelo Orçamento Monetário de 1983 em 60%, mas já alterado para cerca de 80%, em relação às instituições comerciais. Esses empréstimos sujeitos a limite de expansão não incluem os repasses oficiais ao setor e os empréstimos provenientes de recursos externos.
- (3) Esses 35% dos recursos sobre os empréstimos totais vêm substituir a antiga Resolução nº 69, que reserva 25% dos depósitos líquidos à vista dos bancos comerciais, ao setor rural.
- (4) A Resolução nº 754 dispõe que os bancos comerciais e de investimento devem respectivamente, manter aplicados em crédito rural 10% e 5%, pelo menos, do total de suas operações de crédito sujeitas a limite de expansão.
- (5) A Resolução nº 782, D.O. de 17/12/82 dispõe sobre os novos encargos do crédito rural e agroindustrial.

para o 1º semestre de 1983, a taxa fixada para os empréstimos de custeio e investimento agrícola, já baseada na Resolução nº 782, é de 60%. A taxa de crédito para comercialização continua sendo de 45%, neste 1º semestre (quadro 1). Isso porque a legislação dispõe que, nos créditos de custeio e comercialização, os juros pactuados serão inalterados pelo prazo de até um ano. Destaca-se que relativamente aos encargos do item investimento rural, essas taxas serão alteradas semestralmente.

Outro elemento que deverá proporcionar aumento nas taxas de juros do setor rural, relativo ainda aos 35% dos recursos, sujeitos a taxas preferenciais é a alteração através da Resolução nº 783 das margens de financiamento dos Valores Básicos de Custeio (VBCs) (ver quadro 1). Essas margens se reduzem em 10 pontos percentuais, passando a ser de 40% dos VBCs para o grande produtor; 60% para o médio, e 90% para o pequeno, na Região Centro-Sul. Nas demais regiões (SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha) passam a ser de 50%, 70% e 100%, respectivamente, para o grande, médio e pequeno produtores.

No que diz respeito ao item de investimento rural, os financiamentos para todo o País serão de 50%, 70% e 100%, relativamente aos grandes, médios e pequenos produtores, sobre o valor dos projetos; no caso de correção intensiva dos solos, os financiamentos deverão cobrir 80% dos investimentos relativos aos médios e grandes produtores. Os encargos sobre os investimentos serão de 60% no Centro-Sul para os seguintes itens: compra de máquinas e veículos de tração animal ou movidos por combustível nacional; equipamentos de irrigação; financiamento de matrizes, reprodutores bovinos, bovinos de serviço e bezerros até 100MVR (Cr\$1,12 milhão) e equipamentos de gasogênio usados na atividade agrícola. Nos financiamentos para aquisição de máquinas e outros equipamentos, sobre o valor que exceder a quantia de 100MVR deverá recair o encargo da correção monetária mais 8% ao ano (quadro 1).

Fundamentalmente, as medidas condensadas nas Resoluções nº 782 e nº 783, de dezembro de 1983, são no sentido de elevar as taxas de juros do setor rural, seja diretamente através de sua indexação ao INPC (que elevou neste 1º semestre os juros cobrados de 45% para 60%), seja indiretamente através da redução das margens de cobertura (através dessas taxas) dos Valores Básicos de Custeio ⁽⁶⁾. A elevação das taxas de juros para o setor rural, segundo as autoridades monetárias, vem atender simultaneamente duas questões básicas: evitar as pressões que o crédito rural vem exercendo sobre a expansão da base monetária em virtude da redução dos "subsídios indiretos", e incentivar uma maior participação da rede bancária privada no financiamento ao setor, a qual cumpriria também a função de desapertar as autoridades monetárias. Portanto, espera-se que o

⁽⁶⁾ Destaca-se que as percentagens do VBC não cobertas pelos recursos à taxa de juros preferencial (hoje de 60% a.a.) poderão ser cobertas por outros recursos, com encargos iguais a ORTN + 8%.

QUADRO 1. - Encargos Financeiros e Limites de Adiantamentos para Crédito Rural, Brasil, 1983

(continua)

Finalidade	Beneficiário	Limite (%)	Taxas de Juros (%)	
			(1)	(2)
A - custeio e pré-comercialização	- miniprodutor e pequeno produtor	90 ⁽³⁾		
	- médio produtor	60 ⁽³⁾		
	- grande produtor	40 ⁽³⁾		
	- cooperativa com quadro social ativo constituído de 70%, pelo menos, de miniprodutores e pequenos produtores	80 ⁽³⁾	35	60
	- demais cooperativas	60 ⁽³⁾		
B - investimento	- miniprodutor e pequeno produtor	100		
	- médio produtor	70 ⁽⁴⁾		
	- grande produtor	50 ⁽⁴⁾		
	- cooperativa com quadro social ativo constituído de 70%, pelo menos, de miniprodutores e pequenos produtores	100	35	60
	- demais cooperativas	70 ⁽⁴⁾		
C - desconto	- produtores e cooperativas	100	⁽⁵⁾	⁽⁵⁾
D - preços mínimos - empréstimos (EGFs)	- produtores e cooperativas	⁽⁶⁾	35 ⁽⁷⁾	60 ⁽⁷⁾
	- indústrias, beneficiadores ou comerciantes, exclusivamente para matéria-prima rural			
- descontos		100	⁽⁵⁾	⁽⁵⁾
E - créditos especiais	- adiantamento a cooperados	100	⁽⁸⁾	⁽⁸⁾
	- aquisição de bens para posterior fornecimento aos cooperados	80	35	60
	- antecipação de recursos de taxa de retenção			
	- antecipação de recursos para integralização de quotas-partes			
	- repasse	- cooperativa	⁽⁹⁾	⁽⁹⁾

(1) SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG).

(2) Demais Regiões.

(3) Nas áreas da SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG) prevalecem os seguintes limites de adiantamento: miniprodutor e pequeno produtor, 100%; médio produtor, 70%; grande produtor, 50%; cooperativa com quadro social ativo constituído de 70% pelo menos, de miniprodutores, 100%; demais cooperativas, 70%.

(4) 80% no caso de correção intensiva dos solos.

(5) A menor taxa de juros aplicável às operações comuns de descontos para pessoas jurídicas.

(6) A ser fixado pelo CFP, mediante entendimentos entre o MINIAGRI, SEPLAN e MINIFAZ.

(7) Prevalece a taxa de financiamento de custeio da safra, se inferior.

(8) Juros de até 8% a.a. mais correção monetária igual às das ORTNs, exceto nos créditos a cooperativas para adiantamento a cooperados por conta de produtos hotifrutigranjeiros, leite e derivados, lã, carne ovina e carne caprina entregues para venda em comum, a que se aplicam as taxas de juros do campo "A".

(9) Repasse: a) as mesmas condições aplicáveis aos subempréstimos, menos a remuneração da cooperativa 2 (dois) pontos ou 4 (quatro) ponto percentuais; b) aplicam-se aos subempréstimos do campo "A", "B" ou "F", segundo o enquadramento operacional.

QUADRO 1. - Encargos Financeiros e Limites de Adiantamentos para Crédito Rural, Brasil, 1983

(conclusão)				
Finalidade	Beneficiário	Limite (%)	Taxas de Juros (%)	
			(1)	(2)
F - investimento ⁽³⁾				
- aquisição de máquinas	- produtores, cooperativas e pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços mecanizados			
- aquisição de tratores				
- aquisição de equipamentos				
- aquisição de veículos, inclusive em barcações				
- aquisição de bovinos	- produtores e cooperativas	100	(4)	(4)
- florestamento ou reflorestamento	- produtores e cooperativas e empresas especializadas			
G - Programas especiais de crédito rural, exceto PROBOR, PLANCAFE, Projeto Sertanejo, PROFIR, PROVÁRZEAS e PROÁLCOOL RURAL	- miniprodutor, pequeno produtor e cooperativa em que pelo menos 70% do quadro social ativo seja composto de miniprodutores e pequenos produtores	100		
	- médio produtor	70	12	60
	- grande produtor e demais cooperativas	50		
H - PROBOR ⁽⁵⁾	MCR 36	MCR 36	12	60
I - PLANCAFE	MCR 38	MCR 38	35 ⁽⁶⁾	60
J - Projeto Sertanejo	MNI 4-24	MNI 4-24	MNI 4-24	-
L - PROFIR	MCR 25	MCR 25	35	60
M - PROVÁRZEAS	MCR 35	MCR 35	35	60
N - PROÁLCOOL RURAL	MCR 32	MCR 32	35	60
O - AGROINDÚSTRIA (inclui-se segmentos industriais de programas especiais, exceto PROÁLCOOL e PAGRI):				
- nas áreas da SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)	indicado nos regulamentos específicos	90	45	70
- demais regiões		60		
P - PROÁLCOOL INDUSTRIAL	MNI 28-5	MNI 28-5	45	70
Q - PAGRI	MNI 28	MNI 28	MNI 28	MNI 28
R - MCR 37	MCR 37	100	(7)	(7)

(1) SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (MG)

(2) Demais Regiões.

(3) Sujeita-se às condições do campo "B" quando se tratar da aquisição de: a) máquinas e equipamentos, até 100MVR por mutuário, por ano; b) máquinas e veículos de tração animal ou movidos por combustível não importado; c) máquinas e equipamentos de irrigação; d) matrizes e reprodutores bovinos, até o valor global de 100MVR por mutuário, por ano; e) bovinos de serviço, até 100MVR por mutuário, por ano; f) bezerras, em fêmeas de bezerras, até 100MVR por mutuário, por ano; g) aeronaves de fabricação nacional, bem como respectivos motores e peças de reposição, hangares e demais investimentos necessários à aviação agrícola; h) equipamentos de gasogênio devidamente homologados, bem como sua adaptação, para instalação em motores dinâmicos ou estacionários, empregados na atividade agrícola.

(4) Juros de até 8% a.a. mais correção monetária igual à das ORTNs.

(5) Continuam em vigor os limites de adiantamento e os encargos financeiros do subprograma (MCR 36-6).

(6) 12% a.a. no "Programa de Melhoria da Infra-Estrutura Regional" (MCR 38-6).

(7) Bancos de investimento: juros de até 12% a.a. mais correção monetária igual à das ORTNs; demais instituições financeiras: juros de até 8% a.a. mais correção monetária igual à das ORTNs.

setor privado se responsabilize, em 1983, por cerca de 30% dos recursos necessários à agricultura.

Quanto à maior participação da rede bancária comercial no crédito rural, segundo o orçamento monetário de 1983, estas instituições aplicariam um montante de recursos monetários no setor correspondente a cerca de 40% dos empréstimos totais (isto antes da Resolução de dezembro de 1982, que as obriga a aplicarem 45% dos empréstimos no setor), considerando as aplicações voluntárias e as previstas nas Resoluções nº 69 e nº 754. Dentro dessa suposição, considerando o montante de Cr\$2,0 trilhões ⁽⁷⁾ de empréstimos totais sujeitos a limite de expansão, os recursos disponíveis ao setor aumentariam em 100 milhões de cruzeiros.

Dois pontos devem ser esclarecidos em relação a esses números. O primeiro que, após esses cálculos, as regras de aplicação dos bancos comerciais se alteraram, através da Resolução nº 793 (D.O. de 12/01/83). Os bancos comerciais não serão mais obrigados a aplicarem os 45% de seus empréstimos na agricultura, desde que o total de sua captação em depósito líquido à vista seja inferior aos financiamentos agrícolas exigidos, ou seja, citando a resolução: "As aplicações de crédito rural sob as condições do capítulo 18 do Manual de Crédito Rural, na forma da alínea "a" do item II da Resolução nº 793, de 16/12/82, ficarão limitadas ao valor da média dos depósitos líquidos à vista da instituição financeira no trimestre imediatamente anterior ao mês da posição levantada". Essa Resolução ainda dispõe sobre o novo conceito de "depósitos líquidos à vista", ampliando o leque de deduções a serem realizadas no seu cálculo. Tais alterações foram realizadas devido a pressões do setor bancário junto às autoridades monetárias.

O que se quer extrair desse conjunto de novas medidas é que a partir delas reduziu-se o volume de recursos disponíveis dos bancos comerciais ao setor rural. Entretanto, de outro lado, também se alteraram, após a definição do Orçamento Monetário de 1983, as expectativas do limite de expansão do crédito destas entidades no Orçamento de 1983. A intenção registrada era de uma expansão de cerca de 60%; hoje as previsões são em torno de 80%, o que deve se refletir num volume maior de recursos destinados ao setor rural.

Para se poder prever razoavelmente o volume de recursos destinados ao setor rural, em 1983, é necessário incluir na análise as previsões de aplicação das autoridades monetárias (principalmente a do Banco do Brasil, responsável por cerca de 90% desses recursos).

No Orçamento Monetário de 1983, a previsão de expansão dos recursos ao setor é de 60,8%, sendo de 63,4% para o item Custeio Agrícola,

(7) O repasse à agricultura crescerá. Gazeta Mercantil, 17 dez. p.3. Caderno especial.

75,0% para o investimento rural e de 51,9% para a comercialização⁽⁸⁾. Portanto, apenas o item investimento recebe um tratamento semelhante ao das previsões inflacionárias das autoridades monetárias, ou seja, cerca de 78%. Os demais itens terão crescimento abaixo desse índice previsto. Cabe ressaltar que o custeio agrícola e a comercialização são responsáveis por cerca de 50% e 35% dos recursos do Banco do Brasil destinados ao setor rural, o que leva a concluir que a base do item investimento rural é a mais baixa. Não se pode, também, deixar de esclarecer que os recursos para investimentos rurais vêm tendo quedas reais, desde 1977.

Em resumo, as autoridades monetárias esperam uma expansão nos financiamentos de 1983, em relação a 1982, da ordem de 70%, com a participação dos financiamentos das autoridades monetárias rurais e as entidades comerciais. Essa expansão prevista, portanto, daria ao setor uma quantidade de recursos próximos ao nível de inflação esperada (cerca de 78%). Nesse sentido, o tão propalado "aumento dos recursos para o setor", condensar-se-ia, na realidade, em um decréscimo dos financiamentos ao setor em termos reais, considerando a hipótese de que os custos dos insumos agrícolas acompanham a inflação.

Essa elevação dos custos financeiros à agricultura elevarão os custos de produção a partir dos plantios de 1983, o que exigirá ajuste nos preços de garantia, no sentido de que esses custos sejam incorporados aos preços, a fim de que o setor não fique a descoberto, pois caso contrário poderão refletir negativamente na área de plantio na próxima safra agrícola, que se inicia com as culturas de inverno no primeiro trimestre de 1983.

COMPORTAMENTO DE PREÇOS

O índice geral de preços recebidos pelos agricultores paulistas em dezembro de 1982 apresentou aumento em relação ao mês anterior da ordem de 11,32%, sendo de 15,37% o acréscimo do índice de produtos vegetais e de 5,27% o de produtos animais (figura 1).

Dentre os vegetais, vários foram os produtos que tiveram aumentos significativos: tomate (44,51%), soja (23,32%), milho (17,75%), café (16,97%), amendoim (14,66%), arroz (14,23%), banana (10,01%), feijão (8,76%), batata (8,60%) e mandioca (8,16%). Estas elevações nos índices foram causadas principalmente por questões climáticas, que prejudicaram a produção. O índice para a cebola, pelo contrário, teve a maior queda do

⁽⁸⁾ Este item comercialização entra no Orçamento/83 na categoria "outros", porém, a maior parte desses recursos é destinada à comercialização.

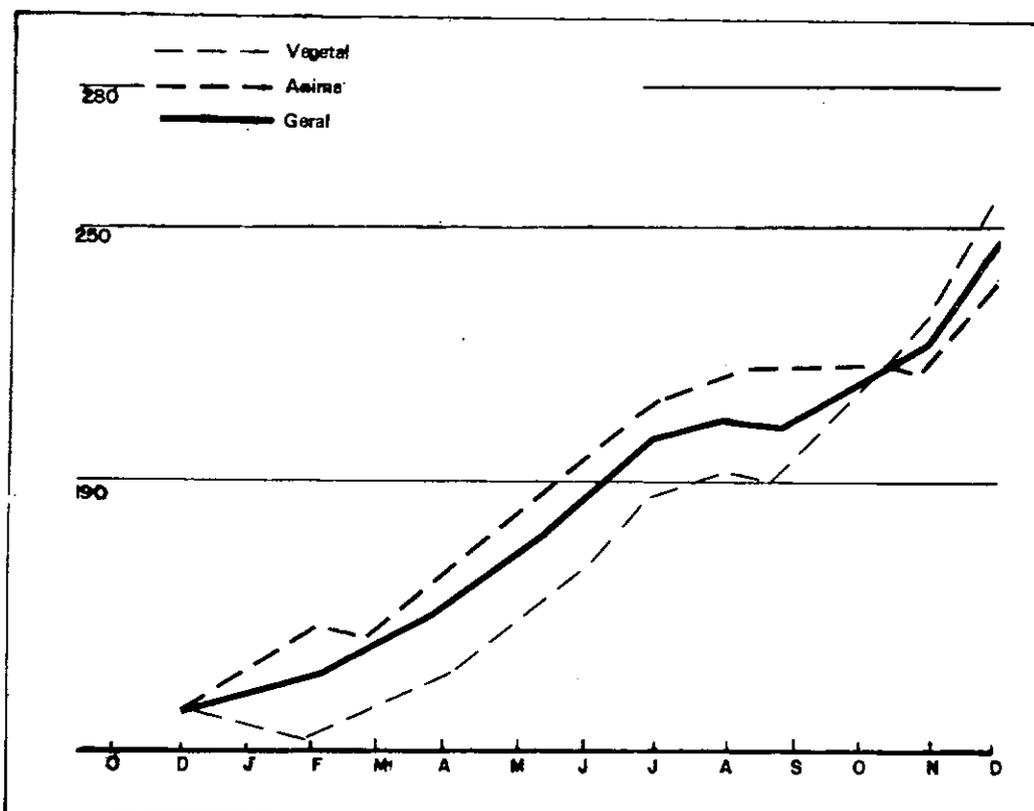


FIGURA 1. - Evolução do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores no Estado de São Paulo. Dezembro de 1981 a Dezembro de 1982. Base: 1961-62 = 100.

mês, de 21,63% negativos, devido basicamente ao fato de se encontrar em plena safra. Estes produtos participaram no Índice mensal de preços recebidos pelos agricultores com 2,88%, 0,05%, 8,28%, 28,26%, 4,23%, 7,98%, 0,90%, 2,05%, 2,87%, 1,84% e 0,44% respectivamente. Dentre os produtos animais, o índice para o leite cresceu 15,09% e aves, 10,00%; em contrapartida, os ovos tiveram queda de 6,25%. Estes produtos participaram com 11,17%, 0,21% e 1,74%, respectivamente, no índice de preços recebidos pelos agricultores, de dezembro.

Uma comparação do índice deste mês com o do mesmo mês do ano anterior mostra que os de tomate (197,95%), cebola (140,77%), café (129,82%), suínos (124,48%), chã (115,48%) e arroz (110,51%) tiveram aumentos maiores do que a inflação verificada no período. Em termos reais em cruzeiro de dezembro de 1982, estes aumentos foram de 49,18%, 20,55%, 15,07%, 12,40%, 7,89% e 5,40% respectivamente. Todos os demais produtos tiveram redução real nos seus índices. O índice geral de preços recebidos, para o período, teve um acréscimo de apenas 80,13%, distribuído em 86,10% para os vegetais e 71,15% para os animais, em valores nominais.

O índice geral de preços pagos pela agricultura paulista no mês de dezembro situou-se ao nível de 274.570, obtendo dessa forma um acréscimo de 4,20% em relação ao mês anterior. Este acréscimo foi assim distribuído: 4,21% para o índice de insumos adquiridos fora do setoragrí

cola e 4,16% para aqueles adquiridos no próprio setor agrícola (figura 2).

Os itens do grupo adquirido fora do setor agrícola que apresentaram as maiores variações foram: alimento de origem industrial (12,72%), vacina e medicamento (8,52%) e adubos (7,26%). O índice de alimento de origem agrícola apresentou o maior aumento do grupo de insumos adquiridos no próprio setor (10,47%).

Relativamente ao mesmo mês do ano anterior, o índice geral de preços pagos teve uma variação de 86,61%, sendo de 100,19% a variação do índice de insumos adquiridos fora do setor agrícola e de 60,85% dos adquiridos no próprio setor. Itens como aquisição de máquinas e equipamento (122,99%), inseticida e fungicida (114,47%), vacina e medicamento (107,05%), serviços comprados (106,76%), construção e reparo (102,68%) e reparo de máquinas e equipamentos (101,85%) tiveram aumentos maiores do que a inflação verificada no período.

O índice de paridade situou-se ao nível de 90,59, com uma elevação de 6,84% em relação ao mês anterior. A relação entre o índice geral de preços recebidos e o índice de preços de insumos adquiridos fora do setor agrícola mostra-se a um nível inferior ao anterior, de 80,96, com um acréscimo de 6,82% relativamente a novembro (figura 3). Isto demonstra que grande parte do que é gasto pela agricultura paulista vai para fora do próprio setor agrícola.

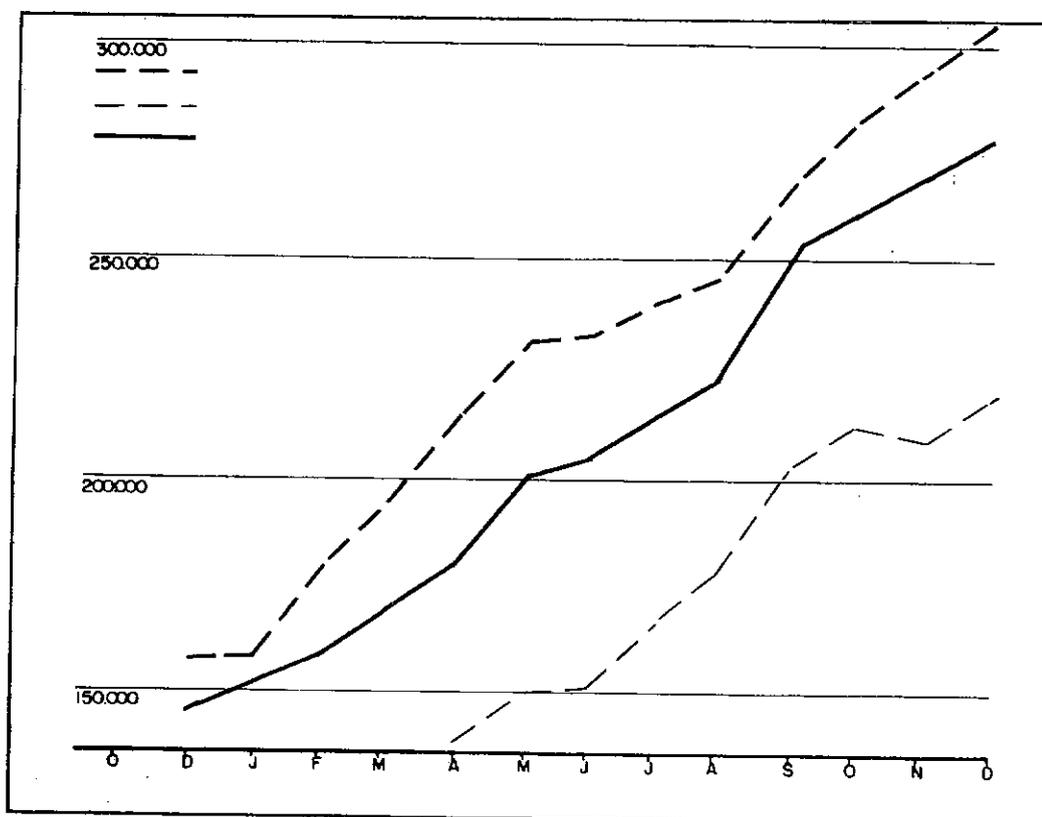


FIGURA 2. - Evolução do Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, Dezembro de 1981 a Dezembro de 1982. Base: 1961-62 = 100.

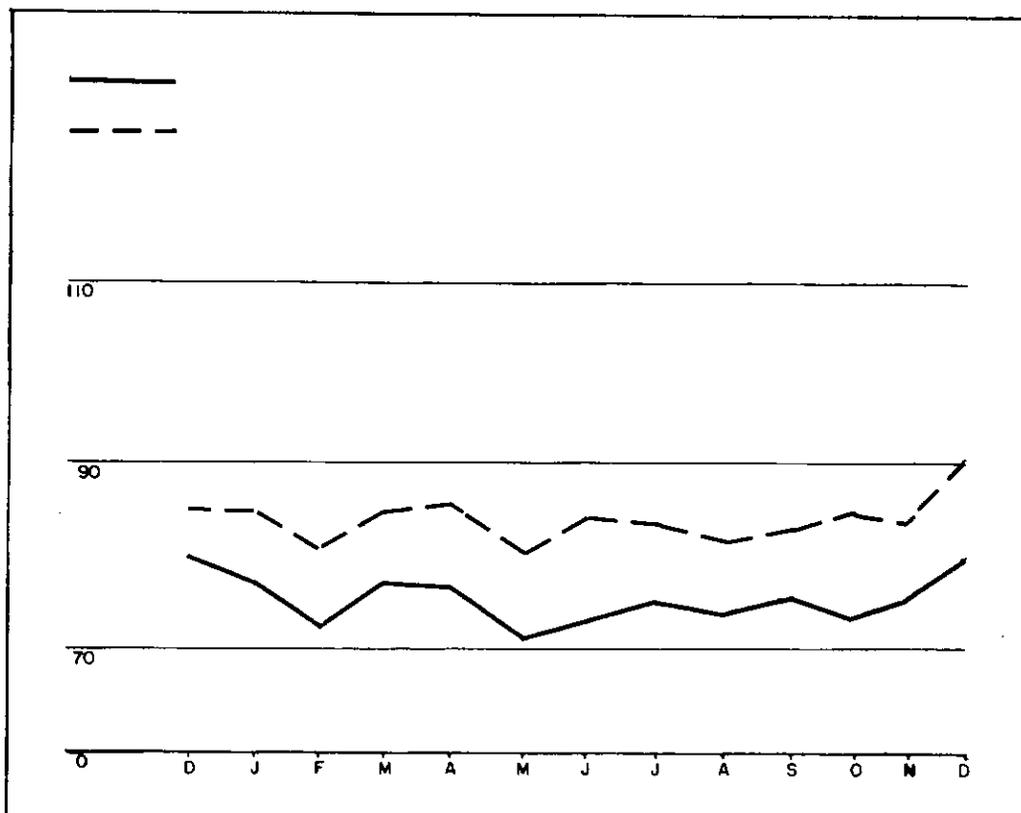


FIGURA 3. - Evolução do Índice de Paridade no Estado de São Paulo, Dezembro de 1981 a Dezembro de 1982.
Base: 1961-62 = 100.

A variação do Índice Geral de Preços, do conceito de disponibilidade interna, foi de 6,1%, inferior, portanto, ao IPR (de 11,32%) bem como do Índice de Preços no Atacado (item alimentação), cujo aumento foi de 9,7% em relação ao mês de novembro (figura 4). Nota-se, portanto, uma melhora para os agricultores, uma vez que conseguiram acréscimos de preços acima da inflação do mês. Os preços para os atacadistas continuam mantendo sua firme posição em relação à inflação.

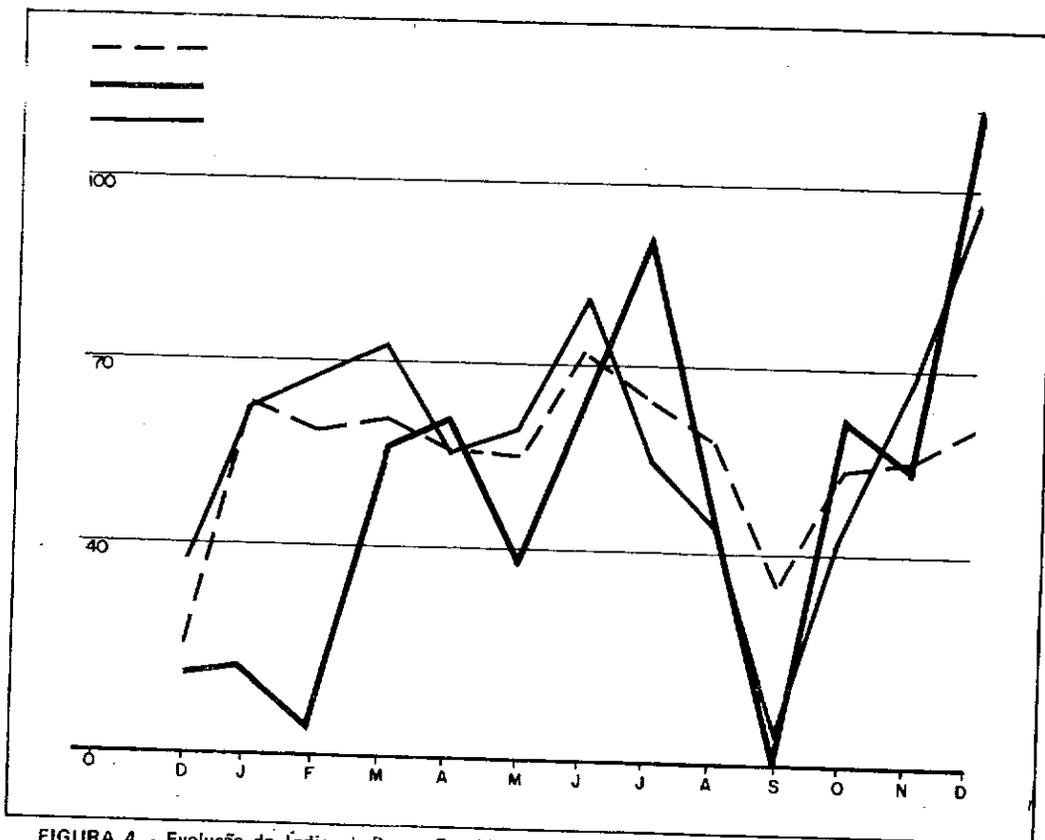


FIGURA 4. - Evolução do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores Paulistas do Índice Geral de Preços e do Índice de Preços por Atacado-Alimentação, Dezembro de 1981 a Dezembro de 1982.